



Seminário Internacional MROSC:

PARCERIAS TRANSFORMADORAS PARA
UM MUNDO JUSTO E SUSTENTÁVEL

 **CONFOCO**
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

31 DE JULHO A
01 E 02 AGOSTO

Alexandre Augusto Silva

Coordenador-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de
Assistência Social – CGCEBAS

Diretoria de Política Regulatória (DPR/SERES/MEC)

**Perspectivas para simplificação dos processos de
certificações e acesso a imunidades tributárias**

CEBAS

**Certificação de Entidades
Beneficentes de Assistência Social
em Educação**

NOVA Legislação da CERTIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social)

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237
Seção: 1 | Página: 2

DECRETO nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

(Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição)

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221
Seção: 1 | Página: 1

Processos CEBAS – LC 187/2021

- 1514 processos protocolados na vigência da LC 187/2021
- Início das análises após a publicação do Decreto 11.791/2023
- Envio de diligência às primeiras entidades

Regras socioeconômicas

- Bolsa de estudo **integral** a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de **1,5 salário mínimo**, com possibilidade de majoração em 20% (1,8 salário mínimo) com relatório assinado por assistente social.
- Bolsa de estudo **parcial** a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de **3 salários mínimos**.

Regras de bolsas

- Em **regra**, a entidade deve conceder, no mínimo, **1 bolsa de estudo integral para cada 5 alunos pagantes, segregadas em educação básica, superior e profissional** (se de educação superior e não aderente ao Prouni, 1 bolsa para cada 4 pagantes)
- Se integralmente gratuita, observar a proporção socioeconômica.
- Se **Prouni**, as vagas devem ser ofertadas pelo programa, **com proporção de local, curso e turno**.
- Se **superior sem adesão ao Prouni**, **1 bolsa para cada 4 pagantes**.
- Em regra, **a bolsa não é acumulável**, exceto em educação profissional de nível médio.

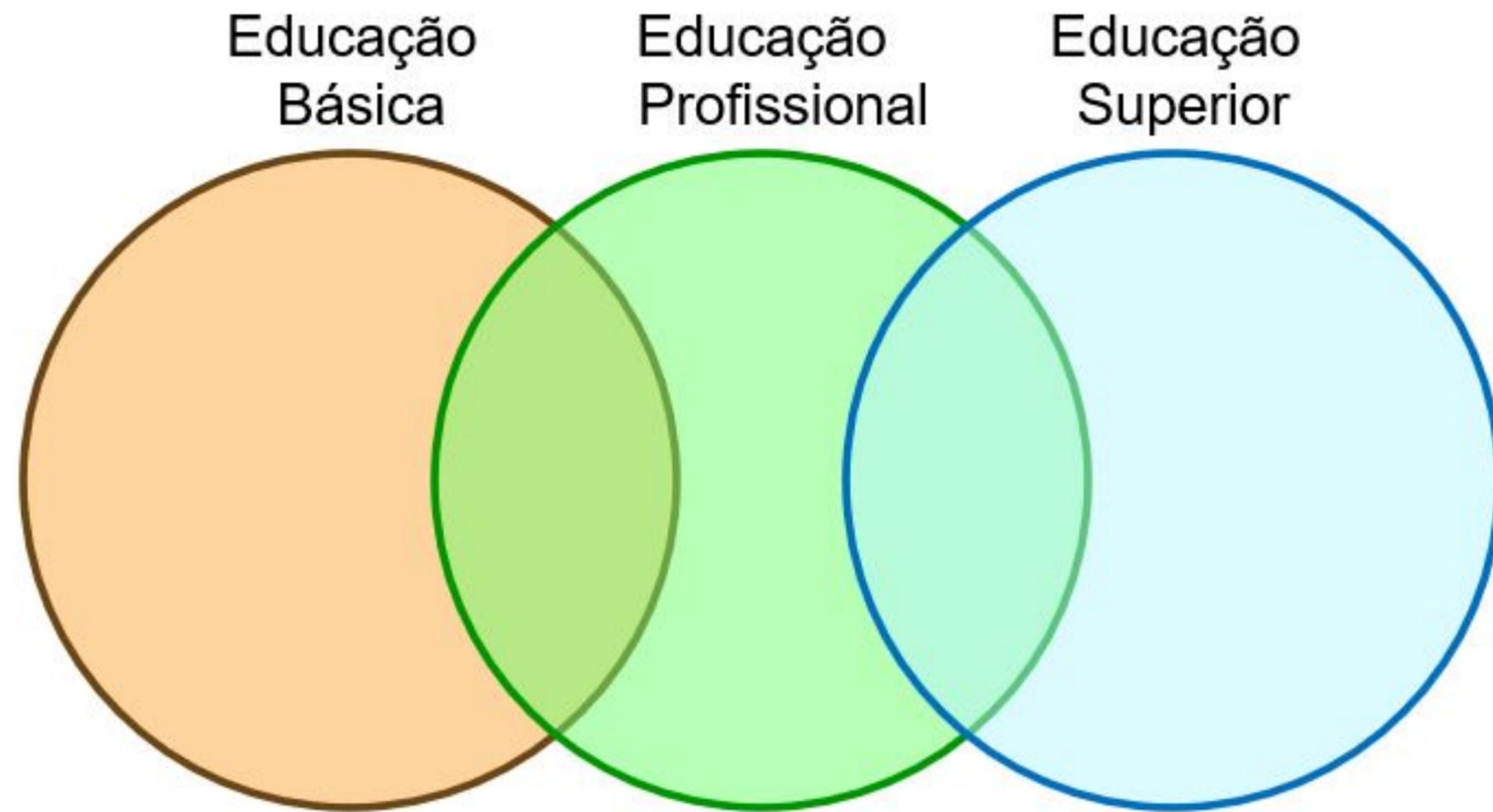
Requisitos da entidade

Art. 18. **Para fazer jus à imunidade**, a entidade com atuação na área da educação cujas atividades sejam de oferta de **educação básica, de educação superior ou de ambas**, deve atender ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

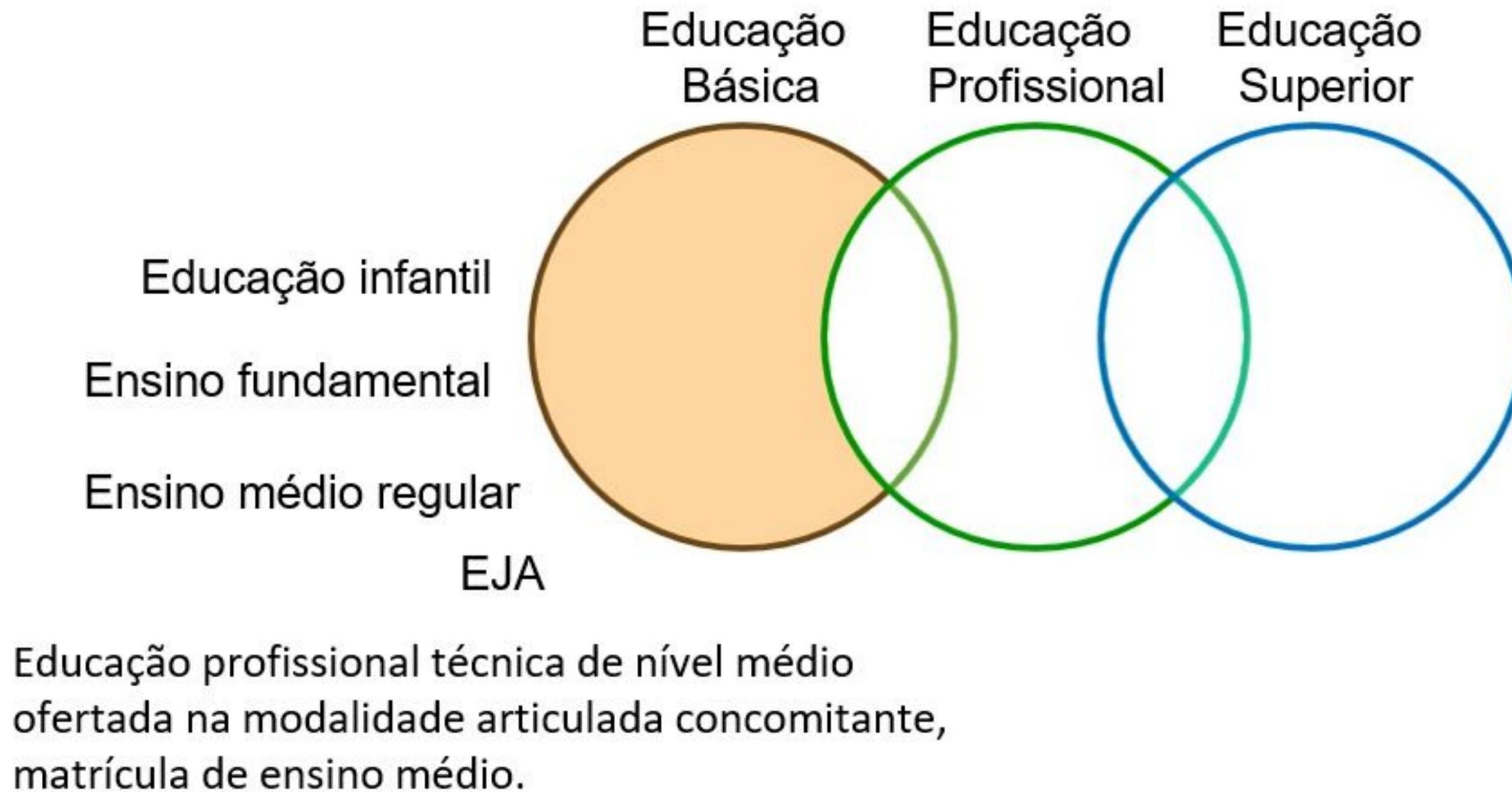
§ 1º As instituições de ensino deverão:

- I - **obter autorização de funcionamento** expedida pela autoridade executiva competente;
- II - **informar anualmente os dados** referentes à instituição **ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**; e
- III - atender a **padrões mínimos de qualidade** aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pela autoridade executiva federal competente.

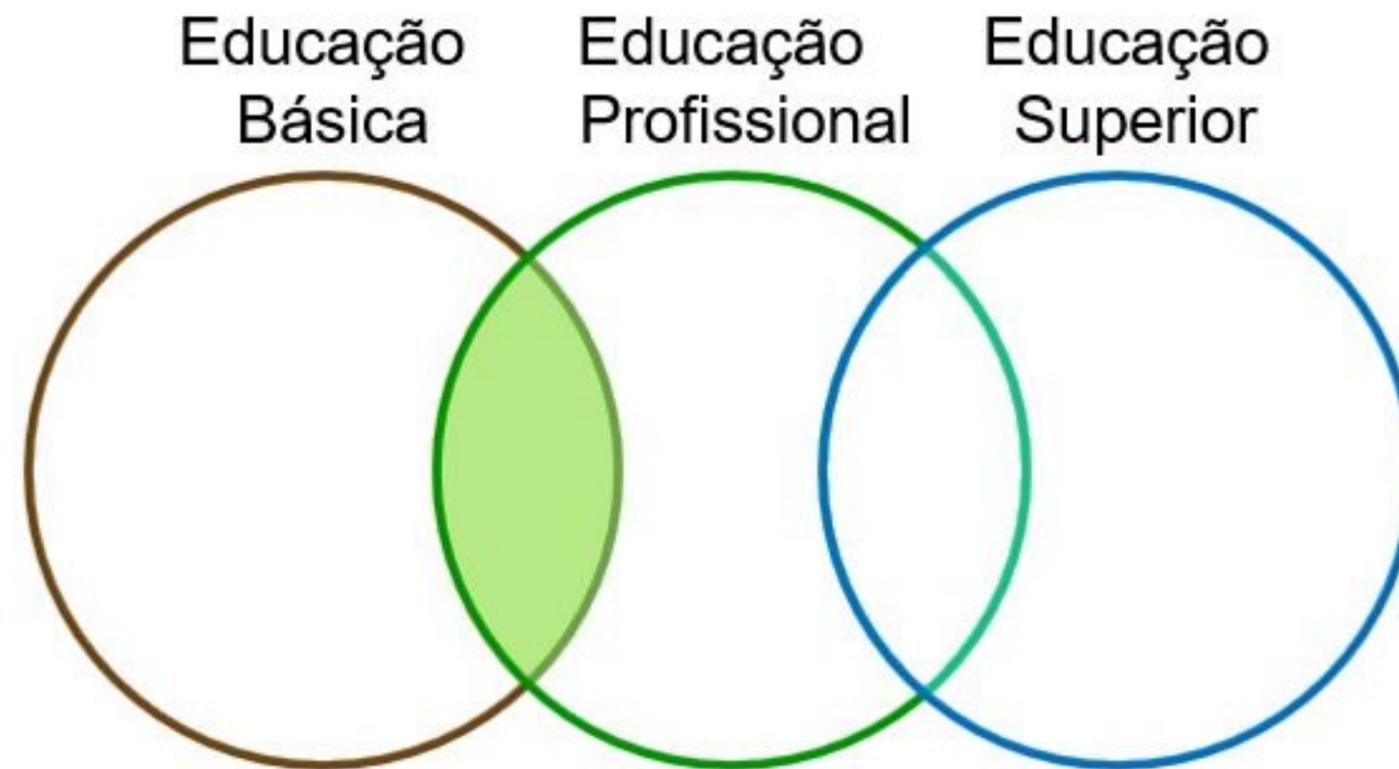
Bolsas de estudo



Bolsas de estudo



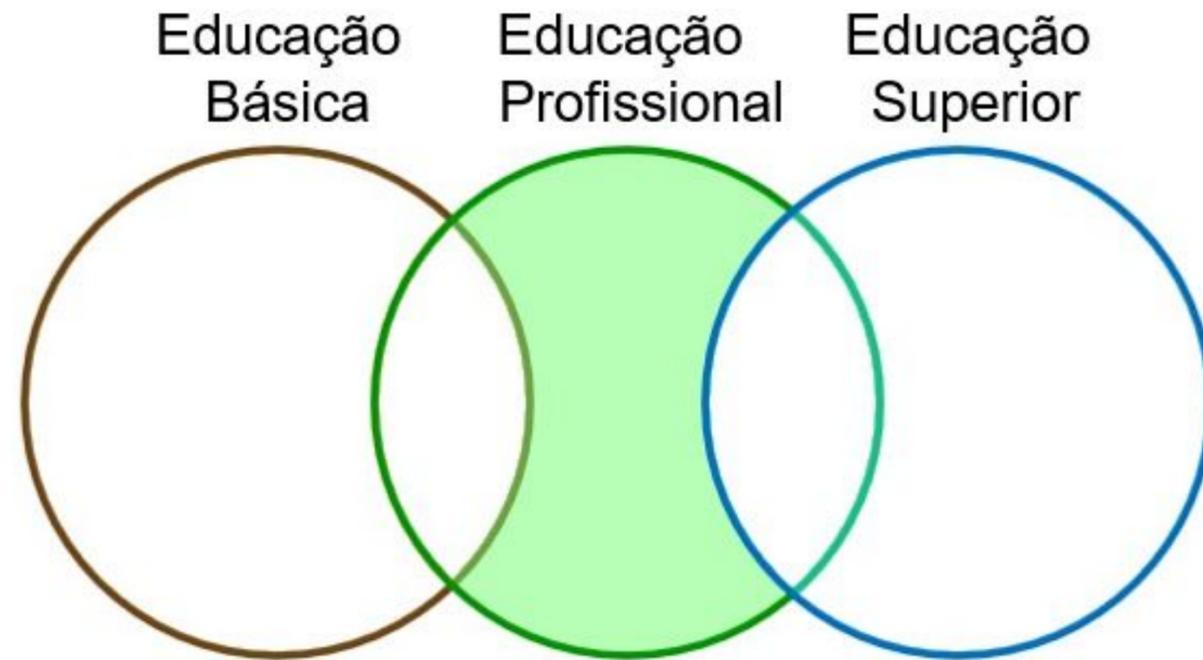
Bolsas de estudo



Educação profissional técnica de nível médio
ofertada na modalidade articulada integrada

Curso normal, concomitante ao ensino médio

Bolsas de estudo

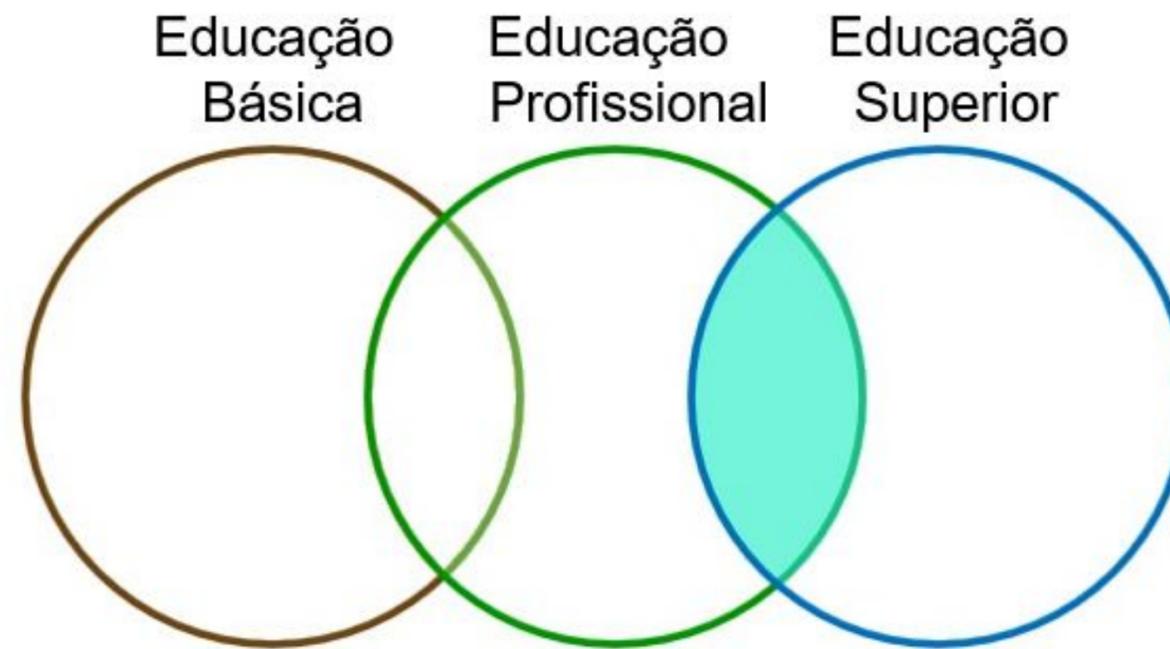


Cursos de formação inicial e continuada
ou de qualificação profissional

Educação profissional técnica de nível médio ofertada na modalidade subsequente
e na modalidade articulada concomitante, em relação à matrícula relativa ao ensino profissional

Curso normal com aproveitamento de carga horária do ensino médio

Bolsas de estudo

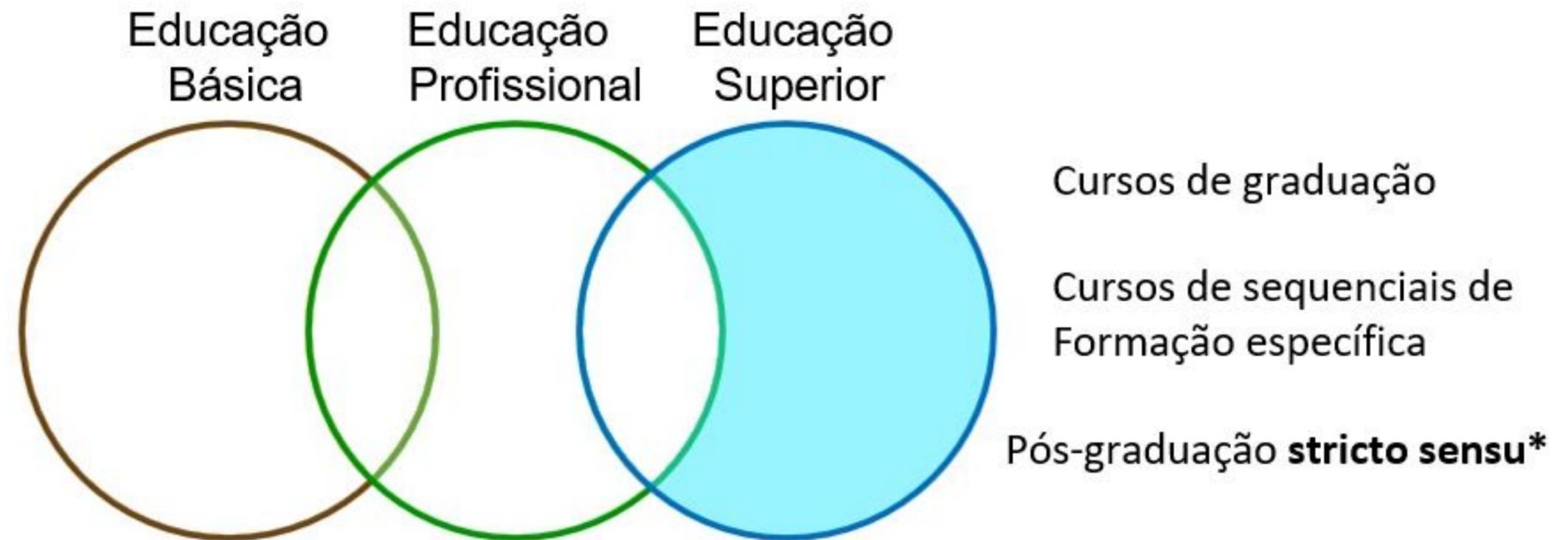


Cursos superiores de tecnologia (graduação)

Mestrado e doutorado profissional no âmbito da
pós-graduação **stricto sensu***

*contabilizada como bolsa caso a entidade tenha aderido ao Prouni ou em caso de TAG, não contabiliza para exigência de gratuidade

Bolsas de estudo



*contabilizada como bolsa caso a entidade tenha aderido ao Prouni ou em caso de TAG, não contabiliza para exigência de gratuidade

Substituição de bolsas integrais

- Por **bolsas parciais** de 50%, mantida a proporção mínima de **1 integral para cada 9 pagantes**;
- Por **benefícios**, no limite de **25%** do valor das bolsas (benefícios economicamente mensuráveis): ao aluno, a seu grupo familiar ou atividades de complementação de jornada da rede pública.
- **Peso** diferenciado para **aluno de tempo integral (1,4)** ou com **deficiência (1,2)** na **educação básica** não profissional.

Benefícios

- *Economicamente mensuráveis*
- *Tipo 1: ao aluno bolsista (transporte escolar, uniforme, material didático, moradia, alimentação etc.)*
- *Tipo 2: ao grupo familiar (com vistas ao acesso, à permanência, à aprendizagem)*
- *Tipo 3: projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas*

Termo de Ajuste de Gratuidade

- Apenas para as entidades de educação cujo indeferimento ocorra exclusivamente por não ter concedido o quantitativo mínimo de **bolsas de estudo**.
- Aferição no **prazo de certificação** (3 ou 5 anos).
- Admite bolsas de pós-graduação **stricto sensu**.
- Compensação deve ocorrer no **exercício subsequente**.

Desburocratização - Decreto n° 11.791/2023

- Será dispensada a comprovação do cumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada área de atuação não preponderante e afastada a aplicação do disposto no inciso I do § 3º e no § 4º, na hipótese de o valor total dos custos e das despesas nas áreas de atuação não preponderantes, cumulativamente:
 - I - não superar trinta por cento dos custos e das despesas totais da entidade; e
 - II - não ultrapassar o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (artigo 07º, §5º, do Decreto n° 11.791/2023)

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Educação

- Ausência no Estatuto social da previsão de que em caso de dissolução ou extinção, a **destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou ao poder público**

- Ausência de comprovação de **regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**

- Ausência de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos (**CND**) relativos aos **tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda**

- Documentação contábil **não atendendo as Normas de Contabilidade - NBC**

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Educação

■ Falta de **ato autorizativo** das instituições de ensino

■ Falta de **corpo dirigente** das instituições de ensino

■ Descumprimento à **proporção de bolsas de estudo e benefícios**

■ **Notas explicativas** não tratam da proporção de bolsas de estudo e benefícios

■ Ausência de apresentação de **bolsas de educação profissional.**

■ **Ausência de resposta** dos Ofícios de Diligência.

Próximos passos

- Portaria Normativa
- Anexos padronizados
- Sistema de protocolo que guiará o requerimento e facilitará o acesso aos autos
- Cartilhas explicativas
- Modelos decisórios
- Força-tarefa
- Certidões automatizadas

CGCEBAS - Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social



Endereço de Contato:

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo II
do Ministério da Educação,
4º andar, Sala 423
Brasília – DF, CEP: 70047-900

Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado



E-mail:

- seres.atendimento@mec.gov.br



Telefones:

- (61) 2022-8199
- (61) 2022-8521
- (61) 2022-9504



Obrigado!